



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO N. 3.583, DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

Aperfeiçoa as determinações no Município de Bertioga diante da atualização do Plano SP, que manteve a Baixada Santista na fase amarela com novas regras, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado atualizou o Plano SP, em 08 de janeiro de 2021, mantendo a Baixada Santista na fase amarela, todavia, com novas regras;

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Diante da atualização do **PLANO SP**, que manteve a Baixada Santista na **FASE AMARELA**, com novas regras, fica estabelecido que os setores já autorizados a funcionar no Município de Bertioga deverão obedecer às seguintes determinações:

#### **I - shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres:**

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

b) horário de funcionamento máximo limitado a 10 (dez) horas por dia (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento);

c) praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas);  
e

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

#### **II – comércio em geral:**

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

b) horário de funcionamento máximo limitado a 10 (dez) horas por dia (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento); e

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

**III – serviços em geral:**

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

b) horário de funcionamento máximo limitado a 10 (dez) horas por dia (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento); e

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

**IV – consumo local (bares, restaurantes e similares):**

a) somente ao ar livre ou em áreas arejadas;

b) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

c) horário de funcionamento máximo limitado a 10 (dez) horas por dia (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento);

d) consumo no local até às 22 horas; e

e) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

**V – salões de beleza e barbearias:**

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

b) horário de funcionamento máximo limitado a 10 (dez) horas por dia (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento); e

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.



**VI – academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:**

a) ocupação máxima limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

b) horário de funcionamento máximo limitado a 10 (dez) horas por dia (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento);

c) agendamento prévio com hora marcada;

d) permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas; e

e) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

**VII – eventos, convenções e atividades culturais:**

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

b) obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

c) venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas ou digitais, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento;

d) assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

e) proibição de atividades com público em pé; e

f) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

**VIII – demais atividades que gerem aglomeração:**

a) não permitidas.

**Art. 2º** Todos os setores já autorizados a funcionar no Município de Bertioga também deverão adotar os seguintes protocolos de operação:

I - garantir o distanciamento social de ao menos 1,5m (um metro e meio), de todos, a todo o momento, sempre com uso de máscara;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

II – adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%, além do uso de máscaras;

III - reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;

IV - manter uma boa comunicação sobre os procedimentos vigentes no estabelecimento, garantindo mais adesão às diretrizes adotadas; e

V - estruturar o monitoramento das condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados nas empresas.

**Art. 3º** Fica mantida a regra, fixada desde 07 de dezembro de 2020, de que os hotéis e similares não podem aceitar novas reservas que ultrapassem a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade total.

**Art. 4º** Deverão ser observados e cumpridos todos os protocolos definidos pelo Governo do Estado de SP, pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e pela Secretaria de Turismo do Governo do Estado de São Paulo, no que lhe couber.

**Parágrafo único.** Os protocolos sanitários expedidos pela Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura mantêm-se inalterados, logo, em caso de dúvidas, o interessado deverá entrar em contato através do telefone (13)3319-9150.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2021.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 3.554, de 04 de dezembro de 2020.

Bertioga, 11 de janeiro de 2021. (PA n. 2819/2020-2)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**